

PROJETO DE LEI Nº 110/99

DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA



Presidência da Assembleia Legislativa

RL. nº 2077

Em 15 de Setembro de 1999

Isaías de Fátima
Serviço de Protocolo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº _____



CONCELE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. PEDRO ALCÂNTRA REGO LIMA.

DESPACHO _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de MEZA DIRETORIA

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

*Autógrafo 73
06/10/99*

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

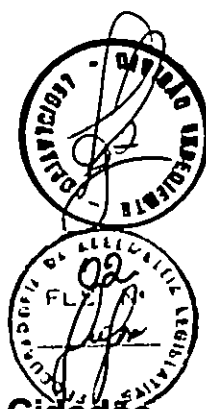
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO

110 / 1999

Em 01/09 Rec. Por:



**Concede o Título de Cidadão
Cearense ao Dr. Pedro Alcântara
Rego de Lima.**

A ASEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA :

Art 1º. - É concedido ao Dr. **Pedro Alcântara Rego de Lima**, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Lei No 12 510 de 06 de dezembro de 1995, o Título de Cidadão Cearense

Art.2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 30 de Agosto de 1999.

Deputado Moisés Lorola de Melo

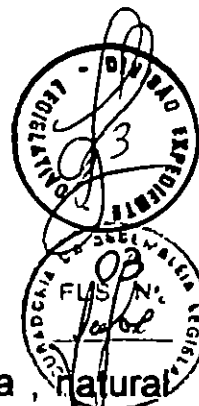
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157

E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA



2

O Sr. Pedro Alcântara Rego de Lima, natural de São Miguel, no vizinho Estado do Rio Grande do Norte, é atualmente o Diretor Presidente do "Grupo Santa Clara", cuja matriz está localizada em nosso Estado, compreendendo diversas empresas, dentre elas Indústria Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, onde se fabrica o Café Santa Clara, Café Absoluto, Café kimimo, Claramil, dentre outros produtos

Personalidade marcante pelos seus dotes de cidadão, nos oferta nobres exemplos de virtudes cívicas

Após erradicar-se em nosso Estado, constituiu família casando-se com uma cearense, natural de Icó-CE, com quem teve a prole de duas filhas, ambas nascidas em nosso Estado

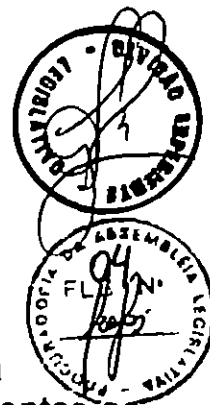
Figura das mais proeminentes do ciclo empresarial, também com presença constante em eventos de cunho cultural e social, contribuindo sobremaneira para minimização do flagelo da fome e do desemprego.

No âmbito do Estado do Ceará seu Grupo Empresarial gera algo em torno de 700 (setecentos) empregos, diretos e indiretos, possuindo faturamento anual de aproximadamente R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais), cuja parcela de repasse de impostos contribui sensivelmente para o desenvolvimento de nosso Estado.

De tão intimamente ligado à vida cearense talvez, pela proximidade de sua cidade natal com cidade de Pereiro-CE, ou até mesmo pela amizade que possui com nosso conhecido cantor Raimundo Fagner, poucos sabiam que Pedro Alcântara Rego de Lima havia nascido em plagas Riograndense.

Por amor ao Ceará, onde reside há muitos anos, fez-se um nosso verdadeiro irmão, notabilizando-se pela grandeza de caráter e delicadeza no trato diário com quantos tiverem a graça e privilégio de conviver com tão ilustre personalidade

Temos certeza que os ilustres Deputados que têm assento nesta Casa do Povo, saberão, como o autor deste Projeto, reverenciar com a cidadania cearense, o homem, o cidadão, o empresário exemplar, o pai de família amantíssimo que só exemplos de virtudes nos lega



Achamos pois , oportuno citar nesta justificativa , em síntese , dados biográficos e empresariais referentes ao agraciado Senão Vejamos



DADOS BIOGRÁFICOS

Pedro Alcântara Rego de Lima , filho de João Alves de Lima e Joana Rego de Lima , é Riograndense , natural de são Miguel , região oeste do Rio Grande do Norte

Sua formação escolar básica e média , foi desenvolvida em escolas da região , e da capital , Natal

Em 1982 , ingressou no Curso de Agronomia da Escola Superior de Agronomia de Mossoró- ESAM

Cedo , seu espírito empreendedor , onentou-o a direcionar esforços à obra Santa Clara , empresa fundada em 1959 , por seu pai .

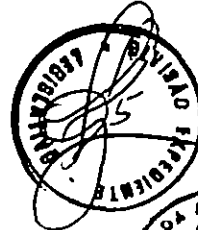
Como já dito , atualmente é Diretor Presidente da Santa Clara , grupo que disposta como a maior expressão regional em café , e terceiro maior grupo nacional do setor.

Pedro Lima , em complementanidade com os irmãos Vicente de Paula Rego de Lima e Paulo de Tarso Rego de Lima , é responsável por uma estrutura que integra unidades de negócios , instaladas nos estados do Rio Grande do Norte , Ceará , Paraíba , Piauí , Maranhão , Alagoas , Minas Gerais , Bahia , Pará e Amapá

A maestria de sua liderança , seu espírito perseverante e motivador orienta decisões estratégicas e uma austera rotina operacional , desenvolvida por 700 (setecentos) colaboradores diretos

Adicionalmente , concretizando sua crença de agente de mudança na sociedade , é Vice-Presidente do Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Rio Grande do Norte e membro Conselheiro da ABIC - Associação Brasileira das Indústrias de Café

ASSEMBLÉIA C E A R Á LEGISLATIVA



4

Pedro Alcântara Rego de Lima surpreende criando , especialmente no Ceará , de onde comanda suas ações , uma nova consciência empresarial e quebrando paradigmas Seu trabalho é uma constante luta pela geração de emprego , renda e de uma mentalidade empreendedora em todas as pessoas , como condição primeira para esse novo mundo

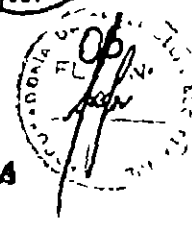
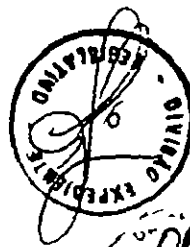
Deputado Moésio Loliola

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157

E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br



PECU 110-199
MEI
PROJ 110-199
VET 110-199
CO? 110-199
LIDO 110-199
()
()
(2)
()
()
()
()
()
PLENÁRIO 110-199

85ª SESSÃO Ordinária
PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DEBATE DE QUERIMENTO
PLANO DE JUSTIÇA
9

[Handwritten signature]

Em 02 de 9 de 1999
[Handwritten signature]

De acordo com o art. 183
P. Interus encaminhe-se
à Comissão Justiça

Em 02 / 9 / 99

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO 2/9/99

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração de parecer
Fortaleza 9 / 9 / 99

[Handwritten signature]
Procurador
OAB 7012 / Ce

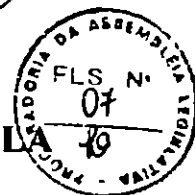
Recebido em:

08 / 09 / 1999

[Handwritten signature]
Procuradora



PARECER No. L 0197.99
PROJETO DE LEI No. 110/99
AUTOR: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminha para análise e pronunciamento acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade nesta Douta Procuradoria, **Projeto de Lei No. 110/99**, de Autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Moésio Loiola**, que **“Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Pedro Alcântara Rego de Lima”**.

Determina o Artigo 1º, da proposição em análise, **“É concedido ao Dr. Pedro Alcântara Rego de Lima, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Lei No. 12.510 de 06 de dezembro de 1995, o título de Cidadão Cearense”**.

DA FINALIDADE

O Projeto de Lei em epígrafe tem a finalidade maior de **agrariar com o Título de Cidadão Cearense o Dr. Pedro Alcântara Rego de Lima**, natural de **São Miguel no Estado do Rio Grande do Norte**, Empresário, Diretor Presidente do **Grupo Santa Clara**, cuja matriz está localizada no Estado do Ceará, figura das mais proeminentes do ciclo empresarial Cearense

No âmbito do estado do Ceará seu Grupo Empresarial gera em torno de **700 (setecentos) empregos, diretos e indiretos**, possuindo faturamento anual de aproximadamente **R\$ 100.000.000, 00 (Cem Milhões de Reais)**, cuja parceria de repasse de impostos **contribui sensivelmente para o desenvolvimento de nosso Estado**.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Argumenta o notável Parlamentar, **“O Sr. Pedro Alcântara Rego de Lima, natural de São Miguel, no vizinho Estado do Rio Grande do Norte, é atualmente Diretor Presidente do “Grupo Santa Clara”, cuja matriz está localizada no nosso Estado, compreendendo diversas empresas, dentre**

**ASSEMBLEIA
C E A R Á
LEGISLATIVA**



**PARECER No. L 0197.99
PROJETO DE LEI No. 110/99**

AUTOR: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA



elas Indústria Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, onde se fabrica o Café Santa Clara, Café Absolut, Café Kimimo, Claramil dentre outros produtos.

Personalidade marcante pelos seus dotes de cidadão, nos oferta nobres exemplos de virtude cívicas.

Após erradicar-se em nosso Estado constituiu Família casando-se com uma cearense, natural de Icó-Ce, com quem teve a prole de duas filhas, ambas nascidas em nosso Estado.

Por amor ao Ceará, onde reside há muitos anos, fez-se um verdadeiro irmão, notabilizando-se pela grandeza de caráter e delicadeza no trato diário com quantos tiverem a graça e privilégio de conviver com tão ilustre personalidade". (Grifo Nosso)

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Projeto de Lei trata a respeito da **concessão de Título de Cidadão Cearense**, e sobre o assunto a Lei No. 12.510, de 06 de Dezembro de 1995, "Dá nova redação à Lei No. 10.287, de 09.07.79, que estabelece normas para concessão de Título de Cidadão Cearense".

Reza o Artigo 1º da Lei supracitada, "A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a **brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado**".

Artigo 2º. "A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º., **acompanhada dos dados biográficos do homenageado** será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo".

Demais, consoante com o Artigo 4º. da Lei retromencionada, durante a sessão Legislativa anual não serão permitidos **mais de oito títulos honoríficos de "Cidadania Cearense"**.



**ASSEMBLEIA
C E A R A
LEGISLATIVA**



**PARECER No. L 0197.99
PROJETO DE LEI No. 110/99
AUTOR: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA**

Assim, mister se faz, que o setor competente desta Casa Legislativa, examine os números de Títulos de "Cidadão Cearense" já concedidos nessa sessão legislativa.

Face ao exposto, podemos perfeitamente constatar que a proposição sub examinen, na sua totalidade encontra-se de acordo com a Lei 12.510/95, regulamentadora da matéria, preenchendo todos os requisitos exigidos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela **ADMISSIBILIDADE**, do Projeto de Lei No. 110/99, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Moésio Loiola, por encontrar-se formalizado nos termos preconizados da Lei 12.510, de 06 de dezembro de 1995, devendo o mesmo ser previamente submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, posteriormente, à Mesa Diretora para os fins almejados, mediante observação das demais exigências regimentais e legais inerentes ao processo legislativo.

É o nosso parecer que submetemos a consideração superior.
Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Fortaleza, em 09 de setembro de 1999.

[Assinatura]
Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico Jurídica

*De acordo com o parecer A consideração
do Sr Procurador*

Em 09 09 99
[Assinatura]
Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

Aprovo o parecer an fls 6/8.
Requerer à CCJR
13 9 99
[Assinatura]
Procurador
OAB 70121 Ce

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85) 1157
E-mail epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 110/99

DESIGNO/RELATOR O SR. DEPUTADO

João Alfredo
Comissão de Justiça, em 14 de setembro de 1999

Presidente

PARECER

Acordo o parecer da Junta Promotora,
pelo ADMISSIBILIDADE do projeto e pelo.
Sole da CCJR. em 14.09.99

João —
Alfredo

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 14 de setembro de 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

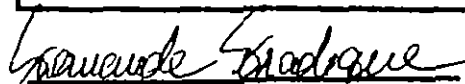
Comissão de Justiça, em 14 de setembro de 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE à

Presidência

FORTALEZA, 15/09/99



Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Processo Nº 00110/99

Data de Cadastro 15/09/99

Requerente DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

Assunto Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Pedro Alcântara Rego Lima.

Distribuição Por distribuição automática fica designado o Sr DEP MARCOS CALS como relator do processo em epígrafe

Mesa Diretora, 15/09/99


Almircy Pinto
Ch Gab da Presidencia

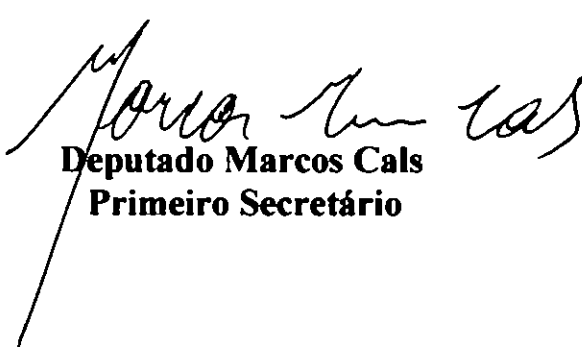
Projeto de Lei nº 110/99

Autor: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

PARECER

Concordo com o parecer da Procuradoria, favorável a concessão do Título de Cidadão Cearense ao Dr Pedro de Alcântara Rêgo Lima, tendo em vista o Projeto de Lei estar de acordo com a lei regulamentadora, preenchendo todos os requisitos exigidos

Fortaleza, 20 de Setembro de 1999


Deputado Marcos Cals
Primeiro Secretário

APROVADO O PARECER

Dep. Wellington Landi - Presidente

Dep. Valquíria Landi - 1ª Vice Presidente

Dep. José Sarto - 2ª Vice Presidente

Dep. Marcos Cals - 1º Secretário

Dep. Carmem Marques - 2º Secretário

Dep. Mário Marques - 3º Secretário

Dep. Domingos Filho - 4º Secretário

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ENCAMINHE-SE ao
Depto Legislativo
FORTALEZA, 05/10/99

Fernanda T Fradique
Fernanda T Fradique A Fontenele
Sec Executiva da Mesa Diretora

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 06 de 06 de 1999
[Signature]
1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 06 de 06 de 1999
[Signature]
1º SECRETARIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 110/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

Em, 06 de OUTUBRO de 1999

1º SECRETÁRIO

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Pedro Alcântara Rego de Lima.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido ao Dr. Pedro Alcântara Rego de Lima, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 1999.

 PRESIDENTE

RELATOR

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Bancional: Publicação
como Lei nº 25 / 10 / 99
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.959, de 25.10.99



AUTÓGRAFO NÚMERO SETENTA E TRÊS

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr.
Pedro Alcântara Rego de Lima.

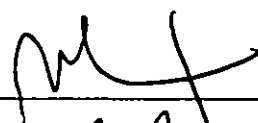
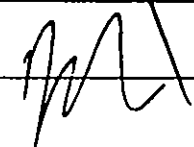
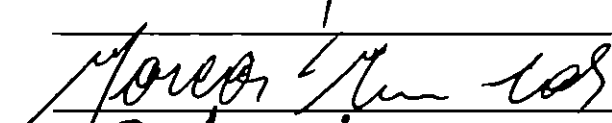
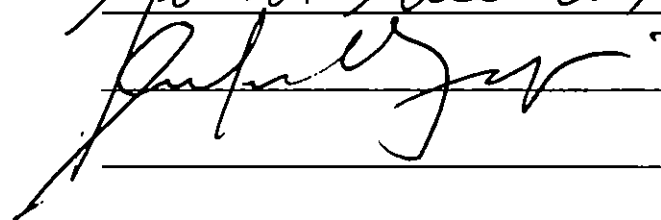
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido ao Dr Pedro Alcântara Rego de Lima, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Lei nº 12 510, de 06 de dezembro de 1995, o Título de Cidadão Cearense

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 06 de outubro de 1999

	DEP WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
	DEP ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PE VIOUACIAD. U AUTOGRAP.
L LEI NO. 13 DE 06 / 10 / 99

LEI N° 12.959 DE 25 / 10 / 99
PUBLICADA 26 / 10 / 99

ARQUIV SE
DIV EXP E'ISLATIVO
M 02 / 02 / 2000

Quaracian